

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS – em nível de Mestrado e Doutorado objetiva a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º – O corpo docente é constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do PPGAS, com base nos critérios mínimos estabelecidos pelas resoluções pertinentes do Conselho Universitário e pelos Artigos 4º e 5º deste Regimento.

Art. 3º – Os docentes permanentes são credenciados pelo Colegiado do PPGAS pelo período de três (3) anos; os participantes por um período de até três (3) anos; e os visitantes por períodos variáveis, seguindo definição trienal de critérios estabelecidos pelo colegiado segundo Art. 19, parágrafo único da Resolução Normativa N°. 05/CUN/2010.

Art. 4º – Para efeito de credenciamento, os docentes serão designados como:

- a. Docentes permanentes: aqueles que atuam com preponderância no PPGAS, constituindo o núcleo estável de docentes e que atendam aos seguintes requisitos:
 - I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
 - II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
 - III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
 - IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
 - V – desenvolver atividades de orientação.
- b. Docentes colaboradores: aqueles que contribuem com o PPGAS de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando, colaborando em projetos de pesquisa.
- c. Docentes visitantes: aqueles que desenvolvem atividades de docência e pesquisa, por tempo determinado, a convite do PPGAS.

Art. 5º – Os docentes permanentes são membros natos do Colegiado do PPGAS.

Art. 6º – Os docentes credenciados no PPGAS poderão atuar como orientadores:

- a. De Mestrado, aqueles que tiverem o título de Doutor;
- b. De Doutorado, aqueles doutores titulados há, no mínimo, três (3) anos e que tenham

orientado duas (2) dissertações, defendidas e aprovadas.

Art. 7º – Podem atuar como coorientadores os doutores deste e de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições de pesquisa brasileiras, estrangeiras ou internacionais renomadas, credenciados no PPGAS.

Art. 8º – Podem ministrar disciplinas os docentes permanentes, participantes e visitantes, conforme programação semestral do PPGAS.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 9º – O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do PPGAS e é composto pelos seguintes membros:

- a. Coordenador(a), como Presidente; e vice-coordenador(a) como vice-presidente;
- b. Docentes permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- c. Representantes do corpo discente, eleitos pelos(as) alunos(as) regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezando a fração, sendo no mínimo um (01) aluno do Doutorado e um (01) do mestrado, com mandato de um (01) ano.
- d. Chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 10º – O Colegiado tem como atribuições:

- a. Definir a política pedagógica do PPGAS;
- b. Exercer a coordenação didática do curso, podendo delegar atividades à Comissão de Ensino;
- c. Estabelecer as áreas de conhecimento e linhas de pesquisa;
- d. Elaborar e atualizar a organização curricular;
- e. Aprovar as atividades de planejamento político-pedagógico;
- f. Aprovar a programação semestral de disciplinas e de atividades acadêmicas;
- g. Aprovar o calendário acadêmico;
- h. Aprovar as normas de bolsas para os estudantes;
- i. Aprovar as propostas da Comissão de Gestão para a aplicação de recursos financeiros e de distribuição de bolsas;
- j. Aprovar o credenciamento de professores para o corpo docente;
- k. Aprovar o relatório anual;
- l. Aprovar alterações no Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho da Unidade e da Câmara de Pós-Graduação;

- m. Homologar Comissões Examinadoras e datas de defesas de Dissertação e Tese, bem como comissões examinadoras de trabalhos de qualificação;
- n. Designar Comissões de seleção do Mestrado e Doutorado e aprovar os respectivos Editais;
- o. Homologar os resultados dos processos seletivos do Mestrado e do Doutorado.
- p. Aprovar pedido de validação de créditos cursados em outros PPGAS de Pós-Graduação;
- q. Aprovar pedido de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- r. Julgar em grau de recurso os pedidos dos(as) alunos(as) de revisão de conceitos;
- s. Julgar recursos de decisões da Coordenação do PPGAS, interpostos no prazo improrrogável de dez (10) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- t. Aprovar propostas de convênios e projetos com outros setores da Universidade ou outras instituições.
- u. Aprovar prestações de contas e relatórios financeiros de convênios executados pelo PPGAS;
- v. Aprovar propostas de Estágio Docência de acordo com as normas vigentes.
- w. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- x. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUN/2010.

Parágrafo Único: Para o pleno e eficiente desempenho de suas atribuições, o Colegiado poderá, a qualquer momento, delegar competência ao Coordenador ou a Comissões com fins específicos, explicitando seus poderes, prerrogativas, condições e prazos de funcionamento.

Art. 11 – O Colegiado se reunirá com periodicidade mensal durante o período letivo.

Art. 12 - A reunião do Colegiado é convocada pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, sempre com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo 1º – As convocações para reunião do Colegiado serão divulgadas para os professores permanentes do PPGAS e para os representantes discentes;

Parágrafo 2º – As atas das reuniões do Colegiado serão divulgadas para todos os membros do Colegiado, ficando na Secretaria do PPGAS à disposição do público.

Art. 13 – O Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 14 – Nas reuniões do Colegiado, é permitida a presença de professores participantes e de outros interessados, com direito a voz, desde que autorizados pela plenária.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR

Art. 15 – As funções de Coordenador e Subcoordenador são desempenhadas por professores permanentes do PPGAS eleitos por um colégio eleitoral integrado por todos os professores permanentes e pela representação discente, com mandato mínimo de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 16 – Compete ao Coordenador:

- a. Planejar e programar as atividades semestrais do PPGAS, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- b. Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao funcionamento e desenvolvimento do PPGAS;
- c. Preparar, com a Comissão de Gestão, os planos de aplicação e administração dos recursos, provenientes da UFSC ou de agências externas;
- d. Elaborar a programação semestral de disciplinas e o calendário acadêmico;
- e. Estimular e coordenar os intercâmbios entre o PPGAS e organizações nacionais e internacionais;
- f. Divulgar o PPGAS;
- g. Decidir sobre as atividades de administrativa;
- h. Elaborar e encaminhar aos setores e às agências competentes os relatórios das atividades do PPGAS;
- i. Convocar reuniões do Colegiado e organizar as eleições para a Coordenação;
- j. Encaminhar ao Colegiado as propostas de Comissões Examinadoras, conforme indicação dos orientadores;
- k. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l. Exercer, por delegação do Colegiado, funções específicas que visem ao desenvolvimento do PPGAS;
- m. Decidir em casos de urgência, *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

Parágrafo 1º – O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo também exercer funções delegadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado;

Parágrafo 2º – Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador a qualquer momento, o subcoordenador completará o mandato, conforme legislação específica da UFSC em vigor;

Parágrafo 3º – Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Parágrafo 4º – Ocorrendo ausência temporária concomitante do Coordenador e do Subcoordenador, deverá assumir a Coordenação, nesta ordem: o Chefe do Departamento de Antropologia ou o último Coordenador do PPGAS ou o Decano do Departamento de Antropologia.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 17 – A Secretaria presta serviços de apoio administrativo e está subordinada ao Coordenador.

Art. 18 – Integram a Secretaria, além de seu chefe de expediente, os servidores, estagiários e bolsistas designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 19 – Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:

- a. A manutenção e o controle de equipamentos, acervos, móveis e documentos da Secretaria e do PPGAS;
- b. Manter atualizados e devidamente resguardados os registros escolares do corpo discente, das defesas de Projetos, Dissertações e Teses, relatórios, programas, conceitos e frequências de disciplinas e o histórico escolar dos(as) alunos(as);
- c. Encaminhar ao órgão competente os conceitos e frequências referentes às disciplinas;
- d. Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAS;
- e. Elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- f. Apoiar as defesas de Projeto, Dissertações e Tese, fornecendo ao Presidente da sessão as minutas das atas correspondentes, e à Comissão Examinadora e aos candidatos as declarações respectivas;
- g. Expedir aos professores e alunos(as) avisos de rotina e manter informado o público interessado nas atividades do PPGAS;
- h. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras definidas e atribuídas pelo Coordenador;
- i. Distribuir as cópias da Dissertação ou Tese para a Comissão Examinadora;
- j. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação e documentação para emissão de Diploma, assegurando o cumprimento das exigências previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC;
- k. Receber e encaminhar cópias de Dissertação ou Tese defendidas no PPGAS para os órgãos para a Biblioteca Central da UFSC e para a Biblioteca Nacional;
- l. Manter arquivo de Dissertações e Teses defendidas no PPGAS.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 - O PPGAS manterá um conjunto integrado de disciplinas e atividades de pesquisa visando ao aprimoramento e à formação do corpo discente, de acordo com os objetivos definidos no Artigo 1º.

Parágrafo 1º – A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos, de acordo

com o estabelecido no Art.22º e no Art.23º.

Parágrafo 2º – Os créditos realizados pelos(as) alunos(as) serão distribuídos em disciplinas obrigatórias e eletivas, estágio de docência, seminários de pesquisa, seminário de tese, cursos de leitura e trabalho de conclusão.

Parágrafo 3º – Disciplinas obrigatórias são aquelas que representam o suporte teórico-metodológico indispensável à formação básica do aluno, conforme definido na grade curricular do PPGAS. São disciplinas obrigatórias para o mestrado: História da Antropologia, Métodos e Técnicas de Pesquisa I e II e Teoria Antropológica I; e para o doutorado: Seminários Avançados em Teoria Antropológica I e II.

Parágrafo 4º – Disciplinas eletivas são aquelas da formação complementar dos(as) alunos(as) nas diferentes áreas e linhas de pesquisa, conforme definido na grade curricular do PPGAS. Além dessas: Seminário de Pesquisa (aqueles que o aluno realiza junto ao seu orientador e a seu grupo de pesquisa); Seminário de Tese (disciplina realizada para aperfeiçoamento da pesquisa nos âmbitos teórico e empírico); Curso de Leitura (atividade de ensino recomendada pelo orientador em termos específicos voltados para a complementação da formação do aluno).

Parágrafo 5º – Estágio de Docência é a atividade de ensino realizada pelo aluno em disciplina de curso de Graduação, definida com o orientador.

Art. 21 – O Corpo Discente é composto pelos(as) alunos(as) matriculados(as) no PPGAS.

Art. 22 – Cabe aos(às) alunos(as) de Mestrado:

- a. Cumprir doze (12) créditos nas disciplinas obrigatórias (História da Antropologia; Metodologia de Pesquisa I e II e Teoria Antropológica I) e doze (12) créditos em disciplinas optativas;
- b. Ter projeto de Dissertação aprovado conforme Artigo 54º deste Regimento;
- c. Redigir e defender Dissertação.

Parágrafo 1º – Para o trabalho de elaboração da Dissertação, serão concedidos seis (06) créditos;

Parágrafo 2º – Para a integralização dos créditos em disciplinas optativas, serão considerados no máximo quatro (04) créditos de Cursos de Leitura.

Parágrafo 3º – A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos, de acordo com o estabelecido no Art.22º e no Art.23º.

Parágrafo 4º – Os créditos realizados pelos(as) alunos(as) serão distribuídos em disciplinas obrigatórias e eletivas, estágio de docência, seminários de pesquisa, seminário de tese, cursos de leitura e trabalho de conclusão.
Parágrafo 5º – Disciplinas obrigatórias são aquelas que representam o suporte teórico-metodológico indispensável à formação básica do aluno, conforme definido na grade curricular do PPGAS. São disciplinas obrigatórias para o mestrado: História da Antropologia, Métodos e Técnicas de Pesquisa I e II e Teoria Antropológica I; e para o doutorado: Seminários Avançados em Teoria Antropológica I e II.

Parágrafo 6º – Disciplinas eletivas são aquelas da formação complementar dos(as) alunos(as) nas diferentes áreas e linhas de pesquisa, conforme definido na grade curricular do PPGAS. Além dessas: Seminário de Pesquisa (aqueles que o aluno realiza junto ao seu orientador e a seu

grupo de pesquisa); Seminário de Tese (disciplina realizada para aperfeiçoamento da pesquisa nos âmbitos teórico e empírico); Curso de Leitura (atividade de ensino recomendada pelo orientador em termos específicos voltados para a complementação da formação do aluno).

Parágrafo 7º – Estágio de Docência é a atividade de ensino realizada pelo aluno em disciplina de curso de Graduação, definida com o orientador.

Art. 23 – Cabe aos(às) alunos(as) de Doutorado:

- a. Cumprir oito (08) créditos nas disciplinas obrigatórias (Seminário Avançado de Teoria Antropológica I e II) e vinte e oito (28) créditos em disciplinas eletivas;
- b. Ter projeto de Tese aprovado conforme Artigo 54º deste Regimento;
- c. Ter sido aprovado na qualificação conforme Art. 55 deste Regimento;
- d. Redigir e defender Tese.

Parágrafo 1º – Para o trabalho de elaboração da Tese, serão concedidos doze (12) créditos;

Parágrafo 2º – Para a integralização dos créditos em disciplinas optativas, serão considerados no máximo seis (6) créditos em Cursos de Leitura.

Art. 24 – Para obter o título de Mestre, é preciso ter completado o mínimo de trinta (30) créditos; e, para o título de Doutor, o mínimo de quarenta e oito (48) créditos.

Parágrafo 1º – Até doze (12) créditos cursados em disciplinas teórico-metodológicas de Antropologia (História da Antropologia, Teoria Antropológica I e Metodologia de Pesquisa I e II) no curso de Mestrado poderão ser validados para aproveitamento no curso de Doutorado;

Parágrafo 2º – O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses, e o Curso de Doutorado terá a duração mínima de vinte quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses, sendo automaticamente desligados(as) do PPGAS os(as) alunos(as) que não concluírem seus respectivos cursos nestes prazos;

Parágrafo 3º – Em casos excepcionais, poderão ser submetidos ao Colegiado pedidos de prorrogação de matrícula por até seis meses. Uma nova prorrogação, por até seis (06) meses, será concedida exclusivamente para alunos(as) que apresentarem uma primeira versão completa do Trabalho de Conclusão. Em ambos os casos, o aluno deve apresentar justificativa circunstanciada com parecer favorável do orientador;

Parágrafo 4º – Da decisão do colegiado a que se refere o § 3.º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Parágrafo 5º – Esgotado o prazo de permanência no curso e ocorrendo nova matrícula após aprovação em novo processo seletivo, será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente no PPGAS, até um limite indicado pela Comissão de Seleção respectiva e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 25 – A seleção de alunos(as) do PPGAS é realizada através de processo específico definido nos editais anuais para Mestrado e Doutorado, divulgados publicamente.

Art. 26 – Serão admitidos para inscrição na seleção do Curso do Mestrado os portadores de diploma de nível superior, de duração plena, fornecido por curso autorizado pelo Conselho Nacional de Educação e que preencham os requisitos exigidos nos editais de seleção.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente serão aceitos, para inscrição no Processo Seletivo, certificados de conclusão ou certificados de que estão concluindo o referido curso, ficando a matrícula do aluno, caso seja selecionado para ingresso no PPGAS, condicionada à apresentação do diploma de nível superior.

Parágrafo 2º – Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de nível superior fornecido por instituição de outro país, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado.

a. O reconhecimento a que se refere este parágrafo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

b. Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Parágrafo 3º – No caso de aluno estrangeiro, é obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 27 – Serão admitidos para inscrição no processo seletivo do Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestrado, emitidos por Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente serão aceitos, para inscrição no Processo Seletivo, certificados de conclusão ou certificados de que estão concluindo o referido curso, ficando a matrícula do aluno, caso seja selecionado para ingresso no PPGAS, condicionada à apresentação do diploma de Mestrado.

Parágrafo 2º – Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de mestrado fornecido por instituição de outro país, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado.

a. O reconhecimento a que se refere este parágrafo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

b. Os diplomas de cursos de graduação e pós-graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Parágrafo 3º – No caso de aluno estrangeiro, é obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 28 – Alunos(as) do Mestrado que defenderem sua Dissertação em prazo igual ou inferior a vinte e dois (22) meses poderão solicitar a admissão direta para o Doutorado, em requerimento

específico, acompanhado de recomendação de Banca Examinadora da Dissertação, de dossiê do candidato e de parecer circunstanciado do orientador da Dissertação.

Parágrafo 1º – Caberá à Comissão de Seleção do Doutorado a análise do dossiê do candidato, composto de Ata da Banca Examinadora da Dissertação, Histórico Escolar, Currículo Vitae e Dissertação e projeto.

Parágrafo 2º – A Comissão de Seleção emitirá parecer conclusivo, justificando a aceitação, ou não, de admissão direta no Curso de Doutorado;

Parágrafo 3º – No caso de admissão direta no Doutorado, o aluno estará sujeito também à comprovação de proficiência em língua francesa;

Parágrafo 4º – O aluno ingresso no Doutorado por admissão direta se matriculará no Curso no semestre imediatamente seguinte ao da aprovação de seu ingresso direto.

Art. 29 – O processo seletivo para ingresso no PPGAS será regulamentado pelos Editais para Mestrado e para Doutorado.

Art. 30 – A proficiência em Língua Inglesa é eliminatória nos processos seletivos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 31 - A Proficiência em Língua Francesa é classificatória no processo seletivo do Mestrado e eliminatória no processo seletivo do Doutorado.

Parágrafo Único: Serão aceitos certificados de proficiência em Línguas Inglesa e Francesa emitidos por outras instituições, definidas pela Comissão de Seleção e publicadas nos editais de seleção para o Mestrado e para o Doutorado.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 32 – A primeira matrícula dos(as) alunos(as) selecionados é realizada na Secretaria, sendo as seguintes realizadas pelo aluno diretamente por meio do Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG).

Parágrafo 1º – Podem matricular-se em disciplinas do PPGAS:

- a. Alunos (as) regulares e de outros cursos de Pós-Graduação, da UFSC e fora dela;
- b. A critério do professor, alunos com matrícula em disciplina isolada, em no máximo oito (8) créditos, exceto nas disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º – É permitido o trancamento de matrícula em disciplinas até que se complete um quarto (1/4) de suas cargas horárias;

Parágrafo 3º – Alunos(as) especiais estão submetidos às mesmas regras e às mesmas obrigações dos(as) alunos(as) regulares do PPGAS. No caso de abandono da disciplina, não será aceita nova matrícula do aluno por um período de um (01) ano.

Art. 33 – O trancamento de matrícula no curso é permitido ao aluno regular, pelo máximo de doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo.

Parágrafo 1º – Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Parágrafo 2º – O período de trancamento não é computado para a integralidade do tempo no Curso.

Parágrafo 3º – O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

Art. 34 - Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos de conclusão de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 35 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;
- III – se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI – nos demais casos previstos no regimento do programa.

Parágrafo 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos que serão objeto de consideração pelo colegiado.

Parágrafo 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 36 – Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que estejam cursando o último semestre da graduação em ciências sociais ou antropologia, com anuência do professor.

Parágrafo único: Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto no regimento do programa, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 37 – Na primeira matrícula, o aluno de Mestrado elegerá um professor orientador de curso, que acompanhará seu desenvolvimento acadêmico no curso até a escolha do orientador de Dissertação.

Parágrafo único: Cabe ao orientador de curso orientar o aluno na definição das disciplinas e na escolha do orientador de dissertação.

Art. 38 – A escolha do orientador de Mestrado é oficializada até o início do segundo semestre do curso, através de formulário próprio e com a concordância do orientador.

Art. 39 – A escolha de orientação de Tese é oficializada na primeira matrícula do aluno de Doutorado, através de formulário próprio e com a concordância do orientador.

Art. 40 – Compete ao orientador de Dissertação ou Tese:

- a. Orientar o aluno na escolha das disciplinas optativas;
- b. Orientar e acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno;
- c. Orientar o aluno na definição da temática do projeto;
- d. Indicar, em comum acordo com o aluno, os membros da banca do exame do projeto, da Dissertação ou da Tese;
- e. Acompanhar e orientar as atividades de pesquisa, elaboração e redação da Dissertação ou da Tese;
- f. Manter contato com o aluno para que cumpra os prazos regimentais e do cronograma do PPGAS.

Parágrafo único: Poderá ser definido um coorientador, cujas atribuições serão definidas em comum acordo com o orientador e o aluno.

Art. 41 – Solicitações de mudança ou desistência de orientação – aluno ou orientador – são feitas através de justificativa circunstanciada, encaminhada à Coordenação e analisadas pelo Colegiado do PPGAS.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 42 – O número máximo previsto de orientandos por professor no PPGAS é de doze (12) alunos(as).

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RECURSOS

Art. 43 – Os recursos do PPGAS provenientes da UFSC e/ou de agências externas são administrados pela Comissão de Gestão de Recursos (Comissão de Gestão), segundo as normas vigentes.

Parágrafo 1º – A Comissão de Gestão é composta pelo Coordenador em exercício, pelo Coordenador anterior ou por um membro do quadro de professores permanentes, indicado pelo Colegiado, e por um representante do corpo discente, aluno regular há pelo menos um semestre letivo, indicado pelos(as) alunos(as).

Parágrafo 2º – A Comissão de Gestão tem como atribuição a administração conjunta da aplicação dos recursos financeiros de acordo com as normas e planos emanados do Colegiado.

Parágrafo 3º – A Comissão de Gestão elaborará anualmente proposta de distribuição de recursos financeiros e de bolsas.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 44 – A avaliação didática é feita por disciplina, contemplados aspectos de aproveitamento e assiduidade.

Parágrafo 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas (disciplinas obrigatórias e optativas), ou a 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

Parágrafo 2º – O PPGAS deve oferecer elenco variado de disciplinas em cada semestre letivo;

Parágrafo 3º – O aluno poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, até o máximo de seis (06) créditos, para o Mestrado e Doutorado, com a anuência do orientador.

Art. 45 – O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo respectivo professor através de provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, entre outros, sendo expresso por meio de conceitos convertidos em valor numérico, de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA
A	Excelente, com direito a crédito	04
B	Bom, com direito a crédito	03
C	Regular, com direito a crédito	02
E	Insuficiente, sem direito a crédito	00
I	Incompleto, sem direito a crédito	00
T	Transferência	00

Parágrafo 1º – O aluno que não completar trabalhos exigidos pelo professor pode solicitar conceito “I”, no máximo em até quatro créditos por semestre, a critério do professor, uma vez tendo aproveitamento, no mínimo, regular nas outras atividades da disciplina;

Parágrafo 2º – Concedido o conceito “I”, o aluno realizará trabalho, definido pelo professor da disciplina, no prazo determinado pelo professor, que não ultrapassará o término do semestre letivo seguinte;

Art. 46 – O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Art. 47 – Recebe conceito “E” o aluno que, na disciplina, tiver frequência inferior a 75% e/ou aproveitamento insuficiente.

Art. 48 – O índice de aproveitamento dos(as) alunos(as) em cada semestre é calculado de

acordo com as normas gerais dos cursos de Pós-Graduação da UFSC e das demais resoluções baixadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º — Para o cálculo do índice de aproveitamento, será usada a fórmula abaixo, em que “N” se refere ao valor numérico dos conceitos obtidos pelo aluno nas disciplinas, e “C” ao número de créditos de cada uma delas:

$$\frac{N1.C1 + N2.C2 + N3.C3 \dots + Nn.Cn}{C1 + C2 + C3 \dots + Cn}$$

Parágrafo 2º — Semestralmente, o aluno – do Mestrado ou Doutorado – pode cursar até cinco (05) disciplinas, totalizando um máximo de quatorze (14) créditos.

Art. 49 – É automaticamente desligado do PPGAS o aluno que:

- a. Obter, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas;
- b. Obter, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a 3,0 no conjunto das disciplinas.

Art. 50 – O aluno pode solicitar revisão de avaliação, mediante justificativa circunstanciada, até dois (02) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo 1º – O professor da disciplina deve comunicar o resultado da revisão da avaliação em até dois (02) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente;

Parágrafo 2º — Dentro do prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da ciência do resultado da revisão, o aluno pode recorrer ao Colegiado do PPGAS;

Parágrafo 3º – O Colegiado designará Comissão constituída por três (03), excluídos o orientador do requerente e o professor da disciplina, para avaliar a solicitação de revisão;

Parágrafo 4º — A Comissão tem o prazo de cinco (05) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES

Art. 51 – Em caso de reingresso no PPGAS, o aproveitamento dos créditos anteriormente obtidos será avaliado pelo Colegiado, ouvida a Banca Examinadora de Seleção e o orientador anterior.

Art. 52 – Créditos de disciplinas cursados em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil, credenciados pela CAPES, ou obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros e ainda de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade poderão ser validados pelo Colegiado, com base em parecer de comissão interna do Programa, desde que cursados até cinco (05) anos antes do ingresso no PPGAS.

Parágrafo 1º – O aproveitamento, no Mestrado, de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado a dois (02), considerados os pareceres do

orientador e de comissão interna do PPGAS;

Parágrafo 2º – O aproveitamento de créditos cursados no PPGAS na condição de aluno com matrícula em disciplina isolada obtidos antes do ingresso do aluno, fica limitado ao máximo de oito (08);

Parágrafo 3º – Os créditos cursados em outros cursos de pós-graduação no Brasil e no exterior e validados constarão do histórico escolar do aluno com a indicação “T” (Transferido), não entrando no cômputo do índice de aproveitamento.

CAPÍTULO XII DA QUALIFICAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 53 – A partir da orientação do professor orientador, o aluno define a temática da Dissertação ou da Tese, dentro das linhas de pesquisa do PPGAS.

Parágrafo 1º – Escolhido o tema, o aluno formulará projeto de pesquisa e o submeterá à apreciação do professor orientador;

Parágrafo 2º – Cabe ao professor orientador aceitar em primeira instância o projeto de pesquisa ou recomendar sua reformulação até que o julgue adequado.

Parágrafo 3º – A Avaliação do Projeto de Dissertação ou de Tese deverá ser realizada até o final do segundo semestre para mestrado e do terceiro semestre para o doutorado.

Parágrafo 4º – O aluno deverá formular seu Projeto de Dissertação ou de Tese em colaboração com o seu orientador e submetê-lo, no mínimo, a outros dois examinadores, sendo pelo menos um do PPGAS.

Parágrafo 5º – O projeto estará aprovado quando contar com o endosso de três examinadores (incluído o orientador).

Parágrafo 6º – A critério do orientador, o projeto poderá ser examinado em sessão conjunta dos três examinadores ou examinado por cada um deles em separado.

Parágrafo 7º – Uma cópia do projeto com o aval explícito dos três examinadores será arquivado pela secretaria do PPGAS.

Art. 54 – A Qualificação para o Doutorado é realizada a partir da integralização dos créditos e aprovação do projeto de tese.

Parágrafo 1º – A Qualificação do doutorado deverá ser realizada em sua totalidade até o final do sétimo semestre letivo, com a entrega à banca de qualificação – específica para cada doutorando – de uma versão inicial substantiva da tese, contendo capítulos, um sumário detalhado da tese e um cronograma detalhado de redação.

Alínea única: Todo esse processo deverá ser concluído até o final do sétimo semestre.

Parágrafo 2º – A banca de qualificação será formada por três (3) docentes, podendo ser um

deles externo ao PPGAS.

Parágrafo 3º – A banca examinará o trabalho apresentado e poderá, então, convocar a sessão de qualificação pública, porém restrita aos membros do PPGAS, ou exigir modificações prévias à realização dessa sessão.

Parágrafo 4º – A sessão de qualificação consistirá num exame do trabalho apresentado segundo os procedimentos habituais de uma defesa, com arguições dos membros da banca e respostas do candidato e recomendações da banca a respeito da futura elaboração da tese. A banca finalmente decidirá pela qualificação ou não qualificação do trabalho.

Parágrafo 5º – O candidato qualificado deverá elaborar sua tese atendendo às sugestões feitas pela banca e sob supervisão do seu orientador, e solicitar em tempo hábil a convocatória da defesa de sua tese.

Parágrafo 6º – A não qualificação do trabalho nesta sessão ocasionará, de acordo com a Resolução Normativa 05/CUN/2010, a exclusão do candidato como estudante do PPGAS.

Art. 55 – A Dissertação ou Tese é elaborada sob orientação de professor do PPGAS.

Parágrafo 1º — A Dissertação de Mestrado deve ter no máximo cento e cinquenta (150) páginas, e a Tese de Doutorado quatrocentas (400) páginas, resguardando a excepcionalidade justificada pelo aluno e por seu orientador.

Parágrafo 2º — A Tese de Doutorado deve obedecer aos critérios de originalidade e oferecer contribuição significativa à compreensão de realidades socioculturais e/ou ao avanço teórico da antropologia.

Art. 56 – Uma vez concluído o trabalho, o candidato providenciará quatro (04) cópias da Dissertação, no caso do Mestrado, e sete (07) cópias da Tese, no caso do Doutorado, encaminhando-as à Secretaria do PPGAS, que as distribuirá para os membros da Comissão Examinadora;

Parágrafo 1º – A pedido do orientador, a Comissão Examinadora pode realizar avaliação prévia da Dissertação ou Tese, através de pareceres escritos ou de reunião com o candidato;

Parágrafo 2º – Por meio de parecer fundamentado, a Comissão Examinadora de trabalho de conclusão pode exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

Art 57 – A Comissão Examinadora é composta de doutores sendo:

- a. No Mestrado, no mínimo, três (03) titulares e (01) suplente. Dos titulares, pelo menos, um(01) será professor do PPGAS e um (01) externo ao programa;
- b. No Doutorado, no mínimo cinco (05) titulares e (02) suplentes. Dos titulares, no mínimo, dois (02) serão professores do PPGAS e dois (02) professores externos à UFSC. Dos suplentes, 01 será externo à UFSC.

- c. Além dos membros referidos nas alíneas a e b deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento. Em casos excepcionais, a presidência será exercida por outro professor do PPGAS especialmente designado pelo Colegiado para este fim.

Parágrafo Único – Excepcionalmente e com a aprovação do Colegiado, pode ser aceito, além dos membros previstos neste artigo, profissional de reconhecido saber na área específica, sem a titulação formal requerida.

Art. 58 – As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão são públicas e obrigatoriamente incluem:

- c. Exposição oral da Dissertação ou Tese pelo candidato, por no máximo 30 (trinta) minutos;
- d. Arguição oral de cada membro da Comissão Examinadora, por um período de, no máximo, 30 minutos;
- e. Resposta e sustentação pelo candidato a cada arguição, em tempo equivalente.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Examinadora, ou ao seu Presidente, a definição da ordem das arguições, das respostas e da sustentação.

Art. 59 – A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

Parágrafo 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

Parágrafo 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

Parágrafo 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

Art. 60 – O título de Mestre ou Doutor é atribuído ao aluno aprovado na defesa do trabalho de conclusão correspondente, uma vez cumpridas as demais exigências regimentais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Cabe ao Colegiado do PPGAS resolver os casos omissos.

Art. 62 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias superiores da UFSC, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo único: Os alunos já matriculados na data de edição deste regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por este regimento.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2010.



